ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 6672

Presidente da Mesa Diretora: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Modifica e revoga leis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 19/02/2008

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 074/2008. Altera o Anexo I da Lei nº 3.807, de 04/10/2007, que dispõe sobre a desafetação, transferência e permuta de terreno do município por área de propriedade da empresa Lafarge do Brasil S/A. (Referente à Lei nº 3.907, de 19/03/2008).

Controle Interno – Caixa: 16.3 **Posição:** 34 **Número de folhas:** 08

Espécie: PL
Categoria: Modifica
cx: 16.3
ordem: 34
nº fls: 07

14/2008
11.03.2008

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 074 /2008

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

" Altera a Lei Municipal nº 3.807, de 04 de outubro de 2007".

MOVIMENTO

Entrada em – 19/02/2008
Comissão de Legislação e Justiça

1 -
2 - APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA
3 - EM: 11.03.2008.
4 -
5 -
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

PROCURADORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 74 / 2.008.

ALTERA A LEI Nº 3.807, DE 04 DE OUTUBRO DE 2.007.

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo I, da Lei nº 3.807, de 04 de outubro de 2.007, que passa a vigorar com as alterações constantes desta Lei.

Art. 2º. As demais disposições constantes da Lei nº 3.807, de 04 de outubro de 2.007, permanecem inalteradas.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Montes Claros (MG), 18 de fevereiro de 2008.

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

GERÊNCIA DE CONSULTORIA
CONFERIDO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 19 DE AGOSTO DE 2008

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 11 DE MARÇO DE 2008

PRESIDENTE

ANEXO I

RELAÇÃO DE TERRENOS LAFARGE MONTES CLAROS

BAIRRO	RUA/AV	QUADRA	NR LOTE	AREA M²	MATRICULA
Eldorado	O	51	6	360	17.95 FL300 LV2-1-C
Eldorado	O	51	7	360	17.95 FL300 LV2-1-C
Eldorado	P	51	15	360	17.95 FL300 LV2-1-C
Eldorado	P	51	16	360	17.95 FL300 LV2-1-C
Eldorado	Q	55	13	386	6.063 FL70 LV2-1-L
Eldorado	F	56	2	360	5.588 FL215 LV2-2-J
Eldorado	P	56	7	360	5.607 FL126 LV2-1-J
Eldorado	G	56	11	360	8.348 FL147 LV2-2-P
Eldorado	G	56	12	360	5.368 FL104 LV2-2-J
Eldorado	R	71	8	360	10.355 FL206 LV2-1-S
Eldorado	E	57	3	360	3.691 FL54 LV2-1-G
Eldorado	G	66	1	360	11.120 FL150 LV2-2-U
Eldorado	G	66	2	360	12.325 FL45 LV2-1-X
Eldorado	G	66	3	360	11.623 FL289 LV2-1-U
Eldorado	G	66	4	360	8.322 FL133 LV2-2-P
Eldorado	G	66	5	360	12.990 FL199 LV2-2-Z
Eldorado	Q	66	6	360	12.361 FL63 LV2-1-X
Eldorado	Q	66	7	360	
Eldorado	Q	66	8	360	17.472 FL109 LV2-2-AH
Eldorado	Q	66	9	360	17.472 FL109 LV2-2-AH
Eldorado	Av. Amytnhas J. Moraes	66	10	360	8.221 FL286 LV2-1-O
Eldorado	Av. Amytnhas J. Moraes	66	11	300	12.327 FL46 LV2-1-X
Eldorado	Av. Amytnhas J. Moraes	66	12	179,64	17.474 FL110 LV2-2-AH
Eldorado	Av. Amytnhas J. Moraes	66	13	152,74	17.474 FL110 LV2-2-AH
Eldorado	Av. Amytnhas J. Moraes	66	14	121,84	17.474 FL110 LV2-2-AH
Eldorado	R	66	15	360	17.473 FL286 LV2-1-AG
Eldorado	R	66	16	360	17.473 FL286 LV2-1-AG
Eldorado	R	66	17	360	17.473 FL286 LV2-1-AG
Eldorado	R	66	18	360	17.473 FL286 LV2-1-AG
Monte Carmelo	Itaguai	18	1	250	18.844 FL201 LV.2-2AJ
Monte Carmelo	Itaguai	18	2	250	18.740 FL149 LV2-2-AJ
Monte Carmelo	Itaguai	18	3	250	18.644 FL101 LV2-2-AJ
Monte Carmelo	Independência	18	9	250	18.645 FL275 LV2-1-AI
Monte Carmelo	Independência	18	10	250	18.741 FL23 LV2-1-AJ
Monte Carmelo	Independência	18	11	250	18.845 FL75 LV2-1-AJ
Monte Carmelo	Itaguai	19	6	250	18.185 FL45 LV2-1-AI
Monte Carmelo	Itaguai	19	7	250	18.186 FL172 LV2-1-AI
Monte Carmelo	Itaguai	19	8	250	18.187 FL46 LV2-1-AI
Monte Carmelo	Itaguai	19	9	250	18.189 FL47 LV2-1-AI
Monte Carmelo	Itaguai	19	10	250	18.190 FL174 LV2-2-AI
Monte Carmelo	Itaguai	19	11	250	18.191 FL48 LV2-1-AI
Monte Carmelo	Itaguai	19	12	250	18.192 FL175 LV2-2-AI
Monte Carmelo	Itaguai	19	13	250	18.193 FL49 LV2-1-AI
Monte Carmelo	Independência	19	16	250	18.836 FL197 LV2-2-AJ
Monte Carmelo	Independência	19	17	250	18.837 FL71 LV2-1-AJ
Monte Carmelo	Independência	19	18	250	18.636 FL97 LV2-2-AJ
Monte Carmelo	Independência	19	19	250	18.637 FL271 LV2-1-AI
Monte Carmelo	Independência	19	20	250	18.742 FL150 LV2-2-AJ
Monte Carmelo	Independência	19	21	250	18.743 FL24 LV2-1-AJ
Monte Carmelo	Itaguai	40	6	250	18.223 FL64 LV2-1-AI
Monte Carmelo	Itaguai	40	7	250	18.224 FL191 LV2-2-AI
Monte Carmelo	Itaguai	40	8	250	18.225 FL65 LV2-1-AI
Monte Carmelo	Itaguai	40	9	250	18.226 FL192 LV2-2AI
Monte Carmelo	Itaguai	40	10	250	18.227 FL66 LV2-1-AI
Monte Carmelo	Itaguai	40	11	250	18.228 FL193 LV2-2AI
Monte Carmelo	Itaguai	40	12	250	18.229 FL67 LV2-1-AI
Monte Carmelo	Independência	40	14	250	18.834 FL196 LV2-2-AJ
Monte Carmelo	Independência	40	15	250	18.835 FL70 LV2-1-AJ
Monte Carmelo	Independência	40	16	250	18.748 FL153 LV2-2-AJ
Monte Carmelo	Independência	40	17	250	18.749 FL27 LV2-1-AJ
Monte Carmelo	Independência	40	18	250	18.634 FL96 LV2-2-AJ
Monte Carmelo	Independência	40	19	250	18.635 FL270 LV2-1-AI
Monte Carmelo	Independência	40	20	250	18.593 FL249 LV2-1-AI
Monte Carmelo	Independência	40	21	250	18.594 FL76LV2-2-AJ
Vila Atlântida	B	13	16	360	10.888 FL32 LV2-2-U
Vila Atlântida	B	13	17	360	10.888 FL32 LV2-2-U
Vila Atlântida	B	13	18	360	10.888 FL32 LV2-2-U
Vila Atlântida	B	13	19	360	10.888 FL32 LV2-2-U



LEI Nº 3.807, DE 04 DE OUTUBRO DE 2.007.

DESAFETA ÁREAS DE SUA CARACTERÍSTICA DE USO COMUM DO POVO, TRANSFERE-AS AO PATRIMÔNIO DISPONÍVEL DO MUNICÍPIO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FAZER PERMUTA.

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam desafetadas de sua característica de uso comum do povo as áreas de terreno medindo 23.580,00 m² (vinte e três mil e quinhentos e oitenta metros quadrados), arruamentos localizados no Bairro Eldorado, de propriedade deste Município, com as seguintes descrições:

RUAS	*COMPRIMENTO(M)*	*LARGURA (M)*	*ÁREA (M²)*
Rua "T	400,00	12,00	4.800,00
Rua "S"	415,00	12,00	4.980,00
Rua "R"	400,00	12,00	4.800,00
Rua "Q"	260,00	12,00	3.120,00
Rua " C"	94,00	12,00	1.128,00
Rua " D"	120,00	12,00	1.440,00
Rua " E"	120,00	12,00	1.440,00
Rua " F"	120,00	12,00	1.440,00
Rua "G"	36,00	12,00	432,00
TOTAL			23.580,00 m2

Parágrafo único. As áreas de terreno ora desafetadas de sua característica de uso comum do povo passarão a integrar o patrimônio disponível do Município.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar área total de 23. 580, 00 m² (vinte e três mil e quinhentos e oitenta metros quadrados), descrita no artigo anterior, por áreas de propriedade da Lafarge do Brasil S/A, área situada no Km 2 da BR- 251, que liga Montes Claros a Francisco Sá com total de 20.034,48 m² e áreas discriminadas no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 04 de outubro de 2.007

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

Procuradoria Adjunta de Consultoria
CONFERIDO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 074/2008 QUE "Altera a Lei Municipal nº 3.807, de 04 de outubro de 2007." de iniciativa do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que a compete ao Executivo a iniciativa de projetos que versem sobre bens públicos municipais.

O mesmo se diga em relação ao seu objetivo, ou seja, não se vê nenhuma ilegalidade no referido projeto.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é legal e constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 20 de fevereiro de 2008.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605

Câmara Municipal de Montes Claros - MG

SALA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 074/2008
AUTOR: Executivo Municipal
MATÉRIA: Altera a Lei Municipal nº 3.807 de 04 de outubro de 2007.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 19/02/2008, com entrada na Sala das Comissões no dia 22/02/2008.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo alterar Lei Municipal nº 3.807 de 04 de outubro de 2007

A Lei Municipal nº 3.807 de 04 de outubro de 2007 desafeta áreas de sua característica de uso comum do povo, transfere-as ao patrimônio disponível do Município e autoriza o Poder Executivo Municipal fazer permuta.

Verifica-se que ao propor a alteração, fica excluído do Anexo I da Lei nº 3.807, de 04 de outubro de 2.007, o lote nº 1, com área de 637,5, matrícula 1.162, quadra 19, rua "Q", bairro Eldorado e no seu lugar ficam incluídos os lotes nº 08 da quadra 71 e o de nº 03, quadra nº 57, situados no Bairro Eldorado.

Como ao Executivo Municipal compete administrar e dispor dos bens públicos, nos termos da lei, esta Comissão entende que a referida proposição não fere normas legais e ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Sendo assim, esta Comissão, conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende à forma técnica de Redação.

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2008.

Presidente -Ver. Antônio Silveira de Sá: _____

Vice-Presidente- Ver. Eurípedes Xavier Souto: _____

Relator- Ver. Ademar de Barros Bicalho: _____

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

PROCURADORIA JURÍDICA

MONTES CLAROS

Montes Claros, 18 de fevereiro de 2.008

Ofício nº: PJ/013/2.008
Assunto: Encaminha Projeto de Lei
Serviços: Procuradoria Jurídica

Senhor Presidente;

Temos a honra de encaminhar a V. Exa o incluso Projeto de Lei que "**Altera a Lei nº 3.807, de 04 de outubro de 2.007**".

Fica excluído do Anexo I, da Lei nº 3.807, de 04 de outubro de 2.007, o lote de nº 1, com área de 637,5, matrícula 1.162, quadra 19, da rua "Q", bairro Eldorado e, no seu lugar, ficam incluídos os seguintes lotes:

- Lote de terreno de nº 08, da quadra nº 71, com área de 360,00 m², situado na rua "R", do loteamento denominado Bairro Jardim Eldorado, nesta Cidade, registrado no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis de Montes Claros sob o nº 01, matrícula nº 10.355.
- Lote de terreno de nº 03, da quadra nº 57, com área de 360,00 m², situado na rua "E", do bairro Jardim Eldorado, nesta cidade, registrado no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis de Montes Claros sob o nº 02, matrícula nº 3.691, fls. 54.

Na certeza de que o Projeto de Lei é relevante, acreditamos que V. Exa. e os seus pares certamente o aprovarão na íntegra.

Neste ensejo, renovamos ao nobre Presidente e aos demais ilustres vereadores nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta